



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CIRCUITO PERMANENTE E POPULAR DE GASTRONOMIA PERIFÉRICA DA CIDADE DE SÃO PAULO E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o Executivo a instituir, o Circuito Permanente e Popular de Gastronomia Periférica da cidade de São Paulo, visando estimular e valorizar a implementação de empreendimentos de natureza gastronômica nas periferias da cidade de São Paulo:

§ 1º - Constitui o Circuito Permanente e Popular de Gastronomia Periférica da cidade de São Paulo, bares, restaurantes, Food Trucks, feiras, festivais e similares, localizados nos territórios das 32 (trinta e duas) Subprefeituras.

Art. 2º. Compete Secretaria das Subprefeituras; Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Trabalho; Secretaria Municipal Turismo; Associações de Bairro; Associações do comércio local; Sociedade Civil Organizada, lideranças locais e munícipes, a levantar dados, mapear o território local, acompanhar, avaliar, formular e propor ações ao poder público, capazes de subsidiar estratégias que proporcionem a integração do Circuito Permanente e Popular de Gastronomia Periférica da cidade de São Paulo.

Art. 3º. A instituição do Circuito Permanente e Popular de Gastronomia Periférica da cidade de São Paulo tem por objetivos:

- I. ampliar as atividades econômicas associadas à cultura, gastronomia, turismo e de lazer, visando às oportunidades de investimento e, estimular o desenvolvimento de áreas populares, localizadas nos extremos da cidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

- II. garantir a implantação, melhoria ou expansão da infraestrutura adequada para o desenvolvimento gastronômico em áreas populares;
- III. estimular o empreendedorismo e a oferta de soluções criativas para viabilizar os empreendimentos em áreas populares;
- IV. promover o fomento à cadeia de valor e de serviços relacionadas às atividades da área populares;
- V. fomentar a economia local e o desenvolvimento de produtos locais, com geração de emprego e renda;

Art. 4º. As parcerias, convênios e instrumentos de cooperação poderão ser firmados entre o Poder Executivo e os estabelecimentos cadastrados como integrante do Circuito Popular de Gastronomia Periférica da cidade de São Paulo, assim como em órgãos estaduais e federais da Administração Direta e Indireta, Associações Representativas dos segmentos que compõem o circuito, assim como com entidades privadas, organizações da sociedade civil, tendo como objetivo à promoção do desenvolvimento da atividade e do seu potencial gastronômico, turístico e de lazer, de forma ambientalmente sustentável.

Art. 5º. O Circuito Permanente e Popular de Gastronomia Periférica da cidade de São Paulo, deverá ser incluído como atração gastronômica da cidade de São Paulo, devendo fazer parte das mais diversas campanhas publicitárias.

Art. 6º. A Secretaria da Cultura adotará as providências necessárias para, a partir de propostas de munícipes interessados e que estejam inseridos no Circuito, criar a logomarca Circuito Permanente e Popular de Gastronomia Periférica da cidade de São Paulo, identificada nos manuais de identidade visual editados pela Secretaria de Comunicação do Município de São Paulo, para utilização nas campanhas de divulgação da Gastronomia Periférica da cidade de São Paulo.

§ 1º - A utilização da logomarca em ações e campanhas realizadas por prestadores de serviços deverá ser precedida de autorização específica, concedida por uma das Secretarias



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

dentre as quais a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo do Município de São Paulo.

Art. 7º. As despesas decorrentes da implantação desta lei poderão ser suportadas pelas seguintes fontes de recursos:

- I. dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário;
- II. recursos de superávit de anos anteriores e dos fundos desvinculados nos termos da Lei 17.335/2020;
- III. recursos oriundos de acordos, contratos, convênios, operações de crédito e outros ajustes firmados perante outros entes estatais e entidades do setor privado;
- IV. doações de pessoas físicas e jurídicas;
- V. outras receitas eventuais.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, cabendo ao Poder Executivo regulamentá-la.

Às Comissões competentes.

Sala das Sessões,

São Paulo, 14 de junho de 2023.

JAIR TATTO
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Jair Tatto

JUSTIFICATIVA

A cidade de São Paulo está entre as maiores cidades da América latina e faz parte do rol de Capitais da Gastronomia, com receitas tradicionalmente, passadas de geração em geração, com ingredientes específicos – e até secretos – com um jeito exclusivo de cozinhar e uma grande diversidade e riqueza da culinária popular, toda essa tradição é resultado da mistura das influências de diversas etnias e culturas populares.

Para além, dos grandes eixos gastronômicos da cidade, a Gastronomia Periférica é a manutenção da memória afetiva de milhares de paulistanas e paulistanos, que resgatam a gastronomia dos mais diversos cantos do Brasil e do mundo, estabelecendo uma experiência gustativa que revela um sabor de Brasil, com periferia e centro dialogando suas posições e Provocando transformações sociais através da gastronomia.

Além de ser um negócio é também desencadeador de impacto social – evidenciando um fortalecimento social, cultural e econômico na periferia.

Dessa forma, estimular um Circuito Permanente e Popular de Gastronomia Periférica da cidade de São Paulo é fomentar o desenvolvimento local em todas as dimensões e possibilitando a emancipação, autonomia econômica e social da população periférica. E reconhecendo iniciativas já existentes em cada território, promovendo e incentivando a criação de novas iniciativas locais.